



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 015/2017

Dá nova redação à Deliberação Consad Nº 007/2017 que Dispõe sobre o pagamento da Licença Prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do exercício de 2017.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-518/2011, e da regulamentação contida nos Art. 111 a 114 da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, acrescida da Lei Complementar nº 407 de 15 de maio de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que requereram, a Licença prêmio em pecúnia no período do primeiro dia do mês de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2016, após deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento da Licença Prêmio a partir de junho/2017, em ordem cronológica de requerimento, na seguinte conformidade:

I - integralmente ou proporcional aos servidores que protocolarem pedido de aposentadoria ou de exoneração, na ocasião do pagamento do acerto de contas;

II - integralmente ao servidor que for apurado valor total a perceber da Licença Prêmio inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em relação aos requerimentos protocolados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017, estes serão pagos mediante aprovação da Pró-reitoria de Economia e Finanças, a qual, conforme previsão orçamentária e financeira, informará a forma de pagamento.

Art. 2º Excetua-se da ordem cronológica a que se refere no *caput* do Art. 1º o pagamento ao servidor:



Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

I - acometido com doença de extrema gravidade, comprovada através de laudo médico;

II - cujo cônjuge, filho ou filha dependente encontre-se na condição descrita no inciso I;

III - que tiver a necessidade de aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social, comprovada através de prescrição médica e laudo justificando a necessidade de aquisição;

IV - cujo cônjuge, filho ou filha dependente apresente a necessidade descrita no inciso III;

V - que tiver a habitação em que reside destruída ou interditada em função de deslizamento, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, conforme laudo da Defesa Civil baseado em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados neste artigo poderão receber até R\$10.000,00 (dez mil reais) na primeira parcela, havendo disponibilidade financeira e, as demais obedecerão ao disposto no art. 3º.

Art. 3º Ao servidor que tenha direito a perceber o valor integral da Licença Prêmio superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será efetuado o pagamento da gratificação em parcelas, não inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano ou o seu saldo remanescente, a partir do exercício de 2017 e nos anos subsequentes.

§ 1º As parcelas referidas neste artigo não poderão ultrapassar o período aquisitivo da próxima Licença Prêmio, ou o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da solicitação.

§ 2º Os valores remanescentes serão devidamente corrigidos pelos índices aplicados para as correções salariais dos servidores.

§ 3º Serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes integrais até o limite máximo dos 5 (cinco) anos.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º Os servidores com direito a Licença Prêmio poderão gozá-la integralmente se assim o desejar ou optar pelo gozo da metade do respectivo período, sendo-lhe aplicado, no que couber, o Art. 1º ou o Art. 3º desta Deliberação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 007/2017.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de junho de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de junho de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais